

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO VI

Segurança social

Artigo 87.º - A

Adaptação das Casas abrigo para que as vítimas de violência doméstica e pessoas em situação de sem-abrigo se possam fazer acompanhar dos seus animais

Em 2023, o Governo assegura a adaptação de todas as casas abrigo de vítimas de violência doméstica e dos albergues de pessoas em situação de sem-abrigo, por forma a assegurar o acolhimento de animais de companhia das pessoas alojadas.

Nota Justificativa:

Infelizmente a violência doméstica continua a ser um flagelo no nosso país, assim como a existência de pessoas em situação de sem-abrigo. Em qualquer das circunstâncias é reconhecida uma enorme vulnerabilidade às pessoas que se encontram nessa situação, sendo muitas vezes os animais um fator muito importante de apoio emocional. São conhecidos vários casos de pessoas que recusaram o acolhimento devido ao facto de não se poderem fazer acompanhar dos seus animais. De facto, seja por uma questão de empatia para com essas pessoas, seja devido à circunstância do nosso Código Penal



criminalizar o abandono dos animais de companhia, parece-nos fundamental criar as condições necessárias em todas as casas abrigo para que possam receber animais de companhia.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa